



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

### FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho  
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIID-44/49-ART78

#### 1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT\_III

SUBTEMA:

° D. Instrumentos urbanísticos

FACILITADOR:

ÉRICA GUIMARÃES

#### 2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Manter artigo

Nº do artigo:

78

\* quando for o caso de criar novo artigo,  
não enumerar.

Art. 78 - São passíveis da aplicação do direito de preempção todos os imóveis, edificados ou não, localizados nas seguintes áreas:  
I - Zona de Proteção Ambiental, especialmente nas sub- zonas de preservação e conservação nas Zonas já regulamentadas identificadas no Mapa 2 do Anexo II, assim como nas que vierem a ser regulamentadas e estabelecidas pelo Poder Público;  
II - Áreas Especiais de Interesse Social, delimitadas no Mapa 4 do Anexo II;  
III - Zona Especial de Interesse Histórico, delimitadas no Mapa 6 do Anexo II;  
IV - demais áreas, glebas ou imóveis do Município, identificados em Planos Setoriais, quando considerados necessários ao Poder Público, conforme previsão contida no artigo 77, incisos I ao VIII, desta Lei.

§1º - Para as áreas e zonas mencionadas neste artigo, o Executivo Municipal deverá, por meio de instrumento jurídico próprio, especificar em quais imóveis incide o direito de preempção, definindo as finalidades e procedimentos que justifiquem e ordenem sua aplicação.

§2º - O instrumento jurídico de que trata o parágrafo anterior poderá especificar e definir maiores exigências, detalhamentos e prescrições, de acordo com as características da área ou conforme o interesse público.

§3º - O Poder Público se obriga a dar publicidade ao instrumento jurídico de que tratam os parágrafos anteriores, ainda que de

#### 3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1		168	A partir da necessidade de implantação de equipamentos públicos denunciados pelos indicadores de equipamento/número de população a ser atendida, seria permitida a utilização de PEUC, IPTU progressivo no tempo e Direito de Preempção para imóveis em qualquer área do município a fim de que seja possível a construção ou implementação desses equipamentos.

#### 4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	Manter o artigo com a mesma redação.

#### 5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	Não há proposta do grupo para alteração do artigo devido a necessidade de aprofundamento teórico.
2	-
3	-